



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI CV Nº 016/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade na reparação dos danos ocasionados pelas Empresas Concessionárias, Permissionárias e Autorizatárias de serviços públicos em bens públicos do município de Agrolândia.

O Vereador Alan Giovani Testoni, nos termos do artigo 131, §1º, I, do Regimento Interno dessa Casa, têm a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei CV nº 016/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade na reparação dos danos ocasionados pelas Empresas Concessionárias, Permissionárias e Autorizatárias de serviços públicos em bens públicos do município de Agrolândia.

Certo da relevância da matéria para a preservação do patrimônio público e para a melhoria dos serviços prestados à população, solicita-se a análise e deliberação do Plenário.

**Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia em, 24 de novembro de 2025.**

Alan Giovani Testoni
Vereador Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

PROJETO DE LEI CV Nº 016/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade na reparação dos danos ocasionados pelas empresas Concessionárias, Permissionárias e Autorizatárias de serviços públicos em bens públicos do município de Agrolândia.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei CV:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público e privado, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos ficam obrigadas a reparar os danos causados nos bens públicos municipais quando danificados em razão da execução de seus serviços.

§ 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que as prestadoras de serviço deem início à recuperação do bem público, restaurando-os às condições originais, de forma a que não venham, posteriormente, oferecer risco ou impedimento à livre circulação de veículos e de pedestres.

§ 2º O prazo para a reparação do dano poderá ser estendido quando manifestada e comprovada a necessidade, atestado pela Secretaria de Infraestrutura Municipal.

§ 3º Entende-se como bens públicos municipais, calçadas, rampas, muretas, muros, grades, portões, postes ou quaisquer outros bens sob a tutela do Município.

§ 4º O reparo será de responsabilidade das prestadoras de serviço constantes do caput, que deverão executá-lo às suas expensas, não cabendo nenhum tipo de ônus ou obrigação à municipalidade.

§ 5º O reparo deverá ser realizado preservando a condição original do bem público municipal, admitindo-se a troca de material apenas em casos onde o mesmo não seja mais encontrado, ou o município opte por indicar outro que não o original.

Art. 2º As entidades constantes do caput do art. 1º são responsáveis pela qualidade da restauração às condições originais do bem público danificado pelo prazo de cinco anos, devendo a mesma ser refeita quando, no decorrer desse período, apresentar imperfeições quanto à execução, salvo quando ocasionadas por desastres naturais.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput, as prestadoras de serviço continuarão responsáveis pela manutenção e/ou substituição dos dispositivos de sua propriedade nas vias públicas municipais.

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: M039Q-4L1QA-1RPIJ-F1YPA-KRAEF





CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelos órgãos de fiscalização do Poder Executivo:

I – notificação com advertência, para que o infrator sane a irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - multa de R\$ 100 (cem) UFM's por dia de duração da infração, até o máximo de 3.000 (três mil) UFM's, além de sujeitar o responsável pela mesma às cominações cíveis e penais aplicáveis ao caso;

III - não concessão de nova licença para obras, reparos ou serviços em vias públicas até a integral reparação do dano, quando o atraso injustificado for maior do que 90 (noventa) dias.

Art. 4º Os contratos de concessão e permissão, bem como os atos autorizativos devem adequar-se ao estabelecido na presente Lei, quando necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

**Plenário Vereador Emil Jansen
Agrolândia em, 24 de novembro de 2025.**

Alan Giovanni Testoni
Vereador Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

“O Poder Unido é mais Forte”

Avenida 25 de julho, 850, Centro - CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto de Lei Ordinária CV

Protocolo Nº: 746

Protocolo Data: 24/11/2025

Documento Nº: 17/2025

Processo Nº: SN



Gerado por Taina Gabriela de Freitas na repartição Gab. Alan Giovani Testoni dia 24/11/2025 às 17:32

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

M039Q-4LLQA-1RPIJ-F1YPA-KRAEF



Para confirmar a autenticidade acesse [www://cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura](http://cvagrolandia.sc.gov.br/validador-assinatura)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Alan Giovani Testoni - 074.XXX.XXX-69

Em UTC -03:00

Tipo Digital